



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 123/1992

Data: 20 de fevereiro de 1992

(REVOGADA PELA LM 004/1993)

CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO NO VALOR DA TABELA DO I.P.T.U.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção no recolhimento do I.P.T.U., para moradores deste Município, cuja renda familiar seja até 01 salário mínimo e meio.

Art. 2º Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do I.P.T.U., para moradores com residência fixa neste Município.

Art. 3º As empresas instaladas neste Município e que estão gerando empregos, fica estabelecido o recolhimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do I.P.T.U. lançado em tabela.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 20 de fevereiro de 1992

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal